Concorrência nº 005/2016

Resposta ao questionamento do dia 29/12/2016

Questionamento nº 001 - Sendo a presente licitação, classificada na modalidade "Concorrência", do tipo "Menor Preço", por "Empreitada por Preço Unitário", regida pela "Lei Federal no 8.666, de 21/06/1993", ao conteúdo do Edital nº 005/2016 e seus Anexos, identifica-se a ausência das composições dos custos unitários no processo de licitação, em descumprimento do inciso II do parágrafo 2º do art. 7º da Lei 8.666/93. Ressalte-se que as composições dos preços unitários devem constar não somente no processo licitatório, mas também no edital e nas propostas orçamentárias dos licitantes, conforme a Súmula TCU 258/2010, que prevê: "As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas". (grifou-se) Cabe explicitar que o ANEXO IV-PREÇO ORIENTATIVOS, não subsidia a proponente a elaborar e formular sua proposta comercial, visto que remete apenas ao valor da Unidade de Serviço – US de R$ 774,93, que por sinal é igual para os (4) quatro diferentes tipos de prestação de serviços:

Dada à complexidade que compõe a prestação de serviços objeto da presente licitação, solicitamos a apresentação das composições dos custos unitários por tipo de equipe, juntamente cronograma de desembolsos, o detalhamento dos encargos sociais e do BDI incidente.

RESPOSTA: Segundo Marçal Justen Filho:

> *"A regra do inciso II não poderá ser cumprida rigorosamente, em todos os casos. Determina a obrigatoriedade de previsão detalhada das despesas, através de planilhas que indiquem os custos unitários. Ora, a Administração não deterá condições, muitas vezes, de promover a apuração desses montantes. Como não atua empresarialmente em certos setores, a Administração não disporá de elementos para fixar o orçamento detalhado."*

O objeto da presente licitação é a prestação de serviços contínuos por empreitada e por preço unitário, sendo estipulado um valor estimado de US - Unidade de Serviço de R$ 774,93 e a quantidade de US para o período contratual. Considerando que a forma de contratação será por US resta inviabilizado a abertura do preço da unidade de serviço, pois, além de tratar apenas de um valor estimado e não de referência o custo efetivo dependerá de vários fatores, tais como, estrutura da empresa, produtividade, política salarial, etc, fatores estes que estão na gestão das licitantes. Situação diversa seria se fosse estipulado um valor fixo para as licitantes e a exigência de composição da equipe de trabalho de acordo com quantidades e estrutura já definidas, o que não é o caso, pois a licitante terá liberdade de executar o serviço compondo as equipes de acordo com o seu sistema de trabalho, conforme previsão contida no item 4.1 do Anexo VI - Especificação Técnica. O valor estimado de US decorreu de análise realizada sobre o histórico contratual da DMED. Pelos elementos indicados no processo licitatório, especialmente o Anexo VI - Especificações Técnicas e Anexo XIII – Planilha de Atividades por Custo Unitário, a licitante tem condições de estruturar sua equipe de trabalho e realizar a composição do seu preço, não havendo nenhum prejuízo a indicação do custo estimado de US para sua participação. Deste modo não houve afronta ao disposto na Lei 8666/93.

2º Questionamento

Solicitamos a disponibilização do Termo de Referência nº. 243/2016, citado no edital em questão.

Resposta: Considerando que se trata de documento interno, este documento encontra-se disponível para vistas aos interessados.

3º Questionamento - No anexo VI, não fora especificado quais serão os regimes e jornadas de trabalho, visto enquadramento a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – Termo de Acordo e Conduta de Nº 13/2015 assinado pelo DME. Tais dados são indispensáveis para composição dos custos, e consequente apuramento da Unidade de Serviço – US, solicitamos informações para cada tipo e quantidade de equipes:

- Construção Reforma e Manutenção de Redes de
- Distribuição Aérea Convencional;

- Serviços Técnico-Comerciais;
- Poda e Acero
- Construção Reforma e Manutenção de Redes de
- Distribuição Aérea Energizada (Linha Viva)

Resposta: Conforme consta no anexo XVI, não há indicação da jornada de trabalho a ser utilizada, mas sim de que a jornada de trabalho deve ser cumprida observando os limites legais. Assim, a decisão sobre o turno, forma e gestão de trabalho é da licitante, devendo ser observado os limites contidos na legislação.

4º Questionamento - Identificamos inúmeras divergências entre os anexos, no que tange a quantidade mínima de equipes e veículos para atender aos Serviços Técnicos-Comerciais:

Anexo VI - Especificação Técnica:

1.4. Em relação aos serviços técnicos-comerciais, a contratada deverá ter no mínimo 4 (quatro) equipes disponíveis....

6.3. Para serviços técnico-comerciais deverá ser utilizado 01 (um) veículo...

Anexo VII – Minuta de Contrato

12.1.2. Em relação aos serviços técnicos-comerciais, a contratada deverá ter no mínimo 3 (três) equipes disponíveis...

Anexo XII – Ferramental Operacional:

Veículos: 04 (quatro) Veículos tipo caminhonete de tração 4x4...

Questionamos qual dos itens prevalecerá como exigência, para composição mínima dos Serviços Técnico-Comerciais?

Resposta:

Anexo VI, já foi respondido em questionamentos disponíveis no site da DMED.

Anexo VII - retificado no edital.

Anexo XII - será retificado no edital.

5º QUESTIONAMENTO - Identificamos controvérsias quanto ao tipo de veículo a ser utilizado pelas equipes de Serviços Técnicos-Comerciais:

Anexo VI - Especificação Técnica:

6.3. Para serviços técnico-comerciais deverá ser utilizado 01 (um) veículo, equipado com suportes de escadas, sistema de comunicação e GPS, apropriado para transportes de ferramentas e acomodações de medidores e equipamentos.

Anexo XII – Ferramental Operacional:

Veículos: 04 (quatro) Veículos tipo caminhonete de tração 4x4, com capacidade mínima de carga para 1000 kg, equipado com suportes de escadas veiculares e escada giratória ou com baú e escadas veiculares, sistema de comunicação e GPS, apropriado para transportes de ferramentas e materiais de rede de distribuição Gentileza esclarecer quais das especificações irá prevalecer na contratação?

Caso seja a constante no Anexo XII, questionamos da real aplicação de todos os veículos serem do tipo caminhonete com tração 4x4, visto predominância dos serviços enquadrarem na área urbana, e sendo que os medidores podem ser acomodados em veículos leves sem tração.

Resposta:

Anexo VI – Já foi respondido no questionamento anterior.

Anexo XII – Já foi respondido no questionamento anterior.

6º QUESTIONAMENTO - Identificamos inúmeras divergências entre os anexos, no que tange a quantidade mínima de equipes e veículos para atender aos serviços de Construção e Reformas de Redes Aéreas Convencionais:

Anexo VI - Especificação Técnica:

4.2. Em relação às construções e reformas de redes aéreas convencionais, deverá trabalhar no mínimo, em duas ordens de serviços, simultaneamente, por dia útil. Esse número de trabalhos executados será a critério da contratante, mediante a acordo e planejamento prévio 6.2. Para serviços em redes de distribuição aérea convencional, deverá ser utilizado caminhão equipado com guindauto (e válvula de segurança) decapacidade de carga útil mínima de 7 (sete) TON/M, apropriado para transportes de pessoal, ferramentas e materiais de rede de distribuição. Quantidade mínima 03 (três) guindautos.

Anexo XII – Ferramental Operacional:

Veículos: 04 (quatro) Caminhões equipados com guindauto (provido de válvula de segurança) com capacidade de carga útil mínima de 7 (sete) TON/M, apropriado para transportes de pessoal, ferramentas e materiais de rede de distribuição. Questionamos

qual dos itens prevalecerá como exigência, para composição mínima dos Serviços Construção e Reformas de Redes Aéreas Convencionais?

Resposta:

Anexo VI – Já foi respondido no questionamento anterior.

Anexo XII – Já foi respondido no questionamento anterior.

7º QUESTIONAMENTO - Indagamos para formulação do preço orientativo da Unidade de Serviço – US a R$ 774,93 constante do Anexo IV a contratante utilizou de quais critérios e parâmetros ao ponto de apurar:

a) Qual a produtividade mínima a ser gerada mensalmente por cada tipo de equipe:

- Construção, Reforma e Manutenção de Redes de Distribuição Aérea Convencional;
- Serviços Técnico-Comerciais;
- Poda e Acero
- Construção, Reforma e Manutenção de Redes de Distribuição Aérea Energizada (Linha Viva;

Resposta: já foi respondido em questionamentos disponíveis no site da DMED.

b) Qual o faturamento mínimo mensal de cada tipo de equipes:

- Construção, Reforma e Manutenção de Redes de Distribuição Aérea Convencional;
- Serviços Técnico-Comerciais;
- Poda e Acero;
- Construção, Reforma e Manutenção de Redes de Distribuição Aérea Energizada (Linha Viva).

Resposta: já foi respondido em questionamentos disponíveis no site da DMED.

8º QUESTIONAMENTO - No item 4.14, do anexo IV – Especificação Técnica há exigência não prevista em lei e que limita a concorrência entre as interessadas. Vejamos: 4.14. Os empregados designados como “Engenheiros, Supervisores e Encarregados” deverão ter telefones celulares, habilitados na Região de Poços de Caldas – MG, da mesma operadora da empresa contratante, que possibilitem o seu acionamento pela DMED, em horário administrativo ou quando estiverem de

sobreaviso. Inexiste na legislação ordeira previsão de que a contratada deverá manter linha de aparelho celular da região da contratante e de mesma operadora daquela utilizada pela contratante. Data máxima vênia, é razoável exigir que a contratada disponibilize números de linhas telefônicas para contato com os engenheiros, todavia, não há previsão para exigir que a linha telefônica seja da mesma região da contratante e de mesma operadora. Como é sabido o órgão licitante tem que se ater a exigir o que resta previsto na Lei 8666 e suas atualizações, não podendo, todavia exceder em tais condicionantes, sob pena de caracterizar tratamento discricionário e ferir a livre concorrência entre as interessadas. A titularidade e a eficácia do direito de licitar não podem ser frustradas através da fixação de condições excessivas ou abusivas. A CF/88 determinou que somente poderiam ser permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI). (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)" A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993):

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra

circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (...) (Grifo nosso)".

Deve-se atentar sempre para que as exigências de qualificação técnica não sejam desarrazoadas a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame. Outro não é o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b):

"As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic) ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado. (Grifo nosso)".

Sendo assim, requer-se:

(a) seja esclarecido qual o embasamento legal para exigir que a contratada tenha linha telefônica de aparelho celular habilitada na região da contratante bem como da mesma operadora da contratante; ou,

(b) sendo o caso, acolha o presente como impugnação, afastando a exigência de que a linha telefônica a ser disponibilizada seja da região da contratante bem como de determinada operadora.

Resposta: é de conhecimento das licitantes que o edital licitatório pode trazer regras que vinculam não só a Administração como todos os participantes. O caso em questão a exigência constante na especificação técnica referente à disponibilidade de celulares habilitados na região de Poços de Caldas da mesma operadora da contratante não limita ou restringe a participação de qualquer licitante ou traz desequilíbrio na disputa.

O fato é que somente após declarado vencedor e já na execução do contrato é que a vencedora deverá cumprir o contido no item 4.14. justifica-se a exigência pois o serviço será prestado na região de Poços de Caldas havendo necessidade de que a empresa contratante tenha canal de acesso à empresa contratada. Deste modo não ocorreu tratamento discriminatório e restrição à livre concorrência entre as licitantes interessadas pois todas terão condição de realizar o objeto do contrato e observar o contido no referido item. Sendo exigência isonômica e que não privilegie nenhum dos licitantes.

9º QUESTIONAMENTO - No item 4.3 do anexo IV – Especificação Técnica deve ser analisada a hipótese de remuneração de sobreaviso. Vejamos como se encontra redigido:

4.3. A contratada deverá manter uma equipe de Manutenção de Rede Convencional, para sobreaviso, disponível nos finais de semana e feriados, para atender eventuais ocorrências, quando solicitados pela DMED. A remuneração destes sobreavisos será feita mediante ao pagamento de 0,035 US por hora. Caso a equipe seja acionada, o pagamento será feito de acordo com as tabelas constantes no Anexo XIII do edital, conforme a situação, descontando-se o horário em que a equipe foi acionada.

4.3.1. A DMED se reserva do direito de acionar esta equipe em caso de emergências, durante os dias úteis, das 18:00 às 07:00 h, sem direito ao pagamento por sobreaviso. A remuneração destes serviços será feita de acordo com as tabelas constantes no Anexo XIII do edital, conforme a situação.

Estando à equipe a disposição para ser acionada em caso de emergência há de ser pago o sobreaviso, todavia só foi previsto a remuneração do sobreaviso em caso da equipe ser acionada em finais de semana e feriados, nada sendo pago em caso de ser acionada das 18 às 7hs de dias úteis.

Ficando obrigada a contratada a manter uma equipe de Manutenção de Rede Convencional de sobreaviso fora do horário de trabalho, seja em caso de finais de semana seja em caso de dias úteis lhe será devido à efetiva remuneração, pois os empregados escalados para comporem as equipes de sobreaviso deverão ser remunerados pelo período em que estiverem aguardando “a qualquer momento o chamado para o serviço” na proporção de 1/3 (um terço) do salário normal, e quando

do acionamento, caberá à contratada conforme legislação trabalhista e CLT, remunerar e cumprir:

- Hora extras de 100% incidentes ao período de trabalho;
- Adicional noturno, caso seja realizado entre as 22:00 e 05:00 hs;
- Respeitar o interstício de 11 horas entre outra jornada de trabalho.

De outra sorte não haverá equilíbrio financeiro do contrato, pois a contratada estará obrigada a manter equipe permanente de sobreaviso (finais de semana, feriados e dias úteis), todavia só será remunerada em caso de finais de semana e feriados com a tabela padrão de US (Anexo XIII) que por sinal é aplicada em dias úteis, horário comercial e também aos finais de semana e feriados, sem nenhum fator diferenciador para cobrir os encargos e acréscimos legais incidentes, sobre horas extra 100%, adicional noturno, refeição, deslocamento entre outros.

Sendo assim, requer-se:

(a) seja esclarecido qual o embasamento legal para não remunerar as equipes de sobreaviso que a contratada vier a disponibilizar em relação aos dias úteis; ou,

(b) sendo o caso, acolha o presente como impugnação incluindo no item 4.3.1 do anexo IV, a informação de que as equipes de sobreaviso para os dias úteis também serão remuneradas nos mesmo patamares previstos 4.3 do mesmo anexo.

(c) Como será remunerada a Contratada pelos custos adicionais: horas extras 100%, adicional noturno, reposição de colaboradores para cumprir o descanso de 11 horas, refeição, deslocamento, aos finais de semana, feriado e dias úteis, após o horário da jornada de trabalho padrão.

Resposta: A contratada deverá embutir todos os custos referentes aos questionamentos feitos na proposta a ser ofertada no certame.

10º QUESTIONAMENTO - Pertinente ao ANEXO XIII - PLANILHA DE ATIVIDADES POR CUSTO UNITÁRIO, não fora identificado algumas remunerações aplicáveis aos seguintes casos, sendo assim solicitamos esclarecimento:

I. Com será remunerado o DESLOCAMENTO SEM EXECUÇÃO das equipes de Serviços Técnicos Comerciais, em casos que as equipes forem “retirar/instalar” medidor, ao qual o cliente não se encontrar no local, ou as equipes não obtiverem acesso.

Resposta: Será remunerada como se o serviço tivesse sido executado. Informamos que para esses casos, a contratante exigirá um relatório para verificação de veracidade da não obtenção de sucesso ou falta de consumidor.

II. Como serão remunerados os serviços exclusivos de recomposição dos passeios?
Resposta – Não serão demandados serviços exclusivos de recomposição de passeios.

11º QUESTIONAMENTO - Conforme citado no item 3.1.1 do Anexo VI, pedimos esclarecimento de qual o critério e forma será adotado para remunerar a contratada pelo fornecimento dos materiais para recomposição dos passeios, como areia, brita, cimento e outros?
Resposta - As recomposições de passeios/calçadas feitas a partir de uma ordem de serviço que ocasionou danos ao referido local estão incorporadas dentro dos itens referentes à instalação/retirada de equipamentos. Portanto os materiais citados referentes a esse tipo de trabalho devem estar embutidos na proposta a ser ofertada.

12º QUESTIONAMENTO - Pedimos que sejam informados e detalhados os escopos de serviços que competirá às equipes de Serviços Técnicos Comerciais executarem, visto que no Anexo VI – Especificação Técnica não há tal previsão.
Resposta - Os serviços realizados pelas equipes técnico-comerciais compreendem a instalação e/ou retirada de medidores de energia, medidores universais de grandeza e ramais de serviços.

13º QUESTIONAMENTO - Os itens 4.17 e 5.6 do Anexo VI – Especificação Técnica, tem a seguinte redação:
4.17. A CONTRATADA se compromete a montar equipes para atender serviços imprevisíveis, além daquelas exigidas no presente instrumento, sendo as mesmas acionadas pela Gerência de Distribuição quando essa julgar necessário. Estas equipes serão no máximo de 04(quatro) de Linha Convencional e 03 (três) de Linha Viva. A quantidade máxima de equipes para atender tais serviços imprevisíveis computa mais do dobro das equipes originais do contrato, ao ponto da contratada ser obrigada a mobilizar tal efetivo, alertamos que é imprescindível que haja um pleno acordo entre a

contratante e contratada quanto à avaliação e respaldo da real viabilidade econômica e da implicação na saúde financeira do contrato, visto que a contratada, deverá adquirir novos veículos, ferramental, equipamentos, que representam alto investimento, com retorno financeiro em longo prazo, além de providenciar novas contratações, realização de exames, treinamentos, etc. que somam um montante de alto valor e conseguinte passivo trabalhista, assim indagamos:

a) Qual será o prazo de permanência deste montante de efetivo, seja de veículos, equipamentos, colaboradores, recursos administrativos?

Resposta: O entendimento foi equivocado. As equipes para atender serviços imprevisíveis serão montadas com as equipes já previstas no contrato.

b) Qual a produtividade versos faturamento mínima garantida pela contratante para julgar então necessário, e obrigatório à contratada a montar tais equipes?

Resposta: Não se aplica. Conforme resposta anterior.

14º QUESTIONAMENTO – Inerente ao - ANEXO XI - NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA, cabe solicitar os seguintes esclarecimentos:

I. Pertinente ao item 5.2. que remete a exigência de apresentação da cópia do registro de inscrição da CIPA junto à Delegacia Regional do Trabalho, fato este que diverge da NR5, item 5.14:

A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, deve ficar no estabelecimento à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego. Em atendimento a tal item, a DRT regional da Cidade de Poços de Caldas não realiza o protocolo dos referidos documentos, assim entendemos que a redação do item 5.2 do anexo, deve ser revisado, está correto nossa compreensão?

Resposta: Segundo a Norma Regulamentadora nº 5, item 5.14 não há mais a necessidade de registrar a Cipa no Ministério do Trabalho, portanto basta que se apresente os documentos originais ou cópias autenticadas da Ata de Eleição e Ata de Instalação e Posse da Cipa à DMED.

II. Diante a divergência de prazo constante nos itens 7.1.1 e 8.1.1, questionamos qual o prazo prevalecerá para realização dos testes das luvas de borracha isolante?
Resposta: Permanece como está, pois o item 7.1.1 trata de luvas de borracha isolante para trabalhos em linha morta e baixa tensão com testes elétricos anuais, e o item 8.1.1, trata de luvas de borracha isolante para equipes de linha viva com testes semestrais.

III. Referente ao curso de reciclagem para equipe de Linha Viva a cada dois anos, identificamos divergência de informação quanto aos itens 43.2 e 41.6.1, sendo assim prevalece à carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, realizado por profissional com proficiência no assunto?
Resposta: A reciclagem deverá ser de 40 horas.

15º QUESTIONAMENTO - Em relação à redação do item 5.2 do Anexo VI:
Todos os empregados deverão ser submetidos aos exames descritos abaixo, antes da Contratação pela contratada, os quais deverão ser comprovados a DMED no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato:
• Hemograma Completo + VHS – Gama GT (Bebida Alcoólica);
• Exame de Urina, Fezes e Raio X do tórax;
• Exames Psicotécnicos.

Indagamos quanto à necessidade de realização de exames de fezes e urina, visto que estes exames são aplicados para colaboradores que manuseiam alimentos, o que não é o caso?
Resposta: Mantém se a obrigatoriedade desses exames.

Os exames psicotécnicos deverão ser aplicados apenas para os autorizados a conduzir veículos, conforme o código de trânsito, quando for renovar a habilitação?
Resposta: Mantém se a obrigatoriedade desses exames.

16º QUESTIONAMENTO – No Anexo VI, o item 4.3.1 remete a condição de atendimento a casos de emergências do período das 18:00 ás 07:00 h, englobando

assim a execução de serviços no período noturno, fato que contradiz o Anexo XI, item 42.15 é taxativo para não realização de serviços à noite, qual das diretrizes deverá ser seguida pela contratada?

42.15. Não trabalhar em dias de chuva, excessivamente úmido, ou à noite, nem com a estruturas Molhadas.

Resposta: O item 4.3.1 trata de rede convencional, pois ele é uma continuidade do item "4.3. A contratada deverá manter uma equipe de Manutenção de Rede Convencional, para sobreaviso...", portanto deverá ser mantidas equipes para trabalhos emergenciais das 18:00 às 07:00h. Por outro lado, o item 42.15 trata de Procedimentos de Trabalhos com Linha Viva, portanto essas equipes não podem trabalhar em dias de chuva, excessivamente úmido, ou à noite, nem com a estruturas Molhadas.

Pedido de Esclarecimento nº 2

1º Questionamento

Em atendimento ao item 4.5 do Anexo VI:

> *Em relação aos serviços de poda e acero, a contratada deverá ter no* ***mínimo 2 (duas) equipes disponíveis, uma urbana e uma rural****, porem o número de equipes pode ser aumentado, conforme demanda da contratante.*

Com referência ao "Anexo IV" apura-se que as duas equipes de poda e acero que deverão ser disponibilizadas pela contratada para o contrato de 30 meses, corresponderá ao seguinte faturamento mensal:

Tipo de Serviço	US Mensa	Fatur. Mensal
Poda de Àrvore	24,97	R$ 19.347,42
Limpeza de Faixa e Aceiros	8,07	R$ 6.251,10
Total Geral	**33,03**	**R$ 25.598,52**

Visando dimensionamento apropriado e adequado às normas de segurança adotamos como referência de composição de cada equipe conforme o Anexo VI – Especificação Técnica da **Concorrência nº 06/2015** do próprio DME, sendo o objeto "corte e poda de arvores, corte de bambu, aceiro, roçada *e desmatamento, limpeza de faixa de servidão para LD's até 15 kV e LT's até 138 kV, com remoção e transporte de vegetação*".

Previamente realizamos composição **exclusivamente dos custos diretos com a mão de obra direta**, ora dimensionada pelo próprio DME, englobando assim apenas:

I. Salários, com incidência de Periculosidade, de acordo com Convenção Trabalhista 2016/2018 do Sindicato intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Sul de Minas - Sintracom Sul Minas;

II. Vale Transporte, média do custo por dia;

III. Refeição conforme CLAUSULA 62ª Convenção Trabalhista 2016/2018;

IV. Seguro de Vida, conforme CLAUSULA 31ª Convenção Trabalhista 2016/2018;

1. CD - CUSTO DIRETO (Mão de Obra Direta + Benefícios da Mão de Obra Direta)						**29.132,86**

1.1 - Mão de obra Direta

Função	Quantidade	Salário	Periculosidade	Adic. Noturno	Horas extras	Total
Equipe Poda de Àrvore Urbana						**6.152,25**
Equipe 44 horas semanais						
Encarregado de Equipe / Motorista	1	2.134,50	640,35			2.774,85
Eletricista Podador	1	1.587,00	476,10			2.063,10
Ajudante	1	1.011,00	303,30			1.314,30
Equipe Poda de Àrvore Rural						**9.529,65**
Equipe 44 horas semanais						
Encarregado de Equipe / Motorista	1	2.134,50	640,35			2.774,85
Eletricista Podador	2	1.587,00	476,10			4.126,20
Ajudante	2	1.011,00	303,30			2.628,60
Total de Mão de obra direta:	**8,00**					**15.681,90**
Encargos Socias:				**51,13%**		**8.018,16**
MÃO DE OBRA DIRETA						**23.700,06**

1.2 - Benefícios da Mão de obra

Descrição	Quantidade	Valor	Desconto	Total
Auxílio Alimentação				
Equipe Poda de Àrvore Urbana	3	12,10		762,30
Equipe Poda de Àrvore Rural	5	12,10		1.270,50
Seguro de Vida				
Equipe Poda de Àrvore Urbana	3	5,00	-	15,00
Equipe Poda de Àrvore Rural	5	5,00	-	25,00
Vale Transportes				
Equipe Poda de Àrvore Urbana	3	10,00		1.260,00
Equipe Poda de Àrvore Rural	5	10,00	-	2.100,00
BENEFÍCIOS DA MÃO DE OBRA				**5.432,80**

Contabilizou-se custo mensal **apenas** com remuneração da Mão de Obra Direta de **R$ 29.132,86**, correspondendo assim valor superior ao ora proposto como faturamento máximo mensal das duas equipes que obrigatoriamente deverão estar disponíveis ao DME ao longo do mês.

Conforme claramente especificado nos anexos que compõe o edital, caberá à contratada para mobilização do contrato arcar, contratar e computar, além dos custos diretos com Mão de Obra, os demais custos inerentes à prestação de serviços de poda de árvore e acero, compreendendo assim sinteticamente:

2. CI - CUSTO INDIRETO MÃO DE OBRA

2.1 Engenheiro Eletricista
2.2 Supervisor
2.3 Técnico de Segurança

3. COV - CUSTO OPERACIONAL COM VEICULOS

3.1 Aquisição dos Veiculos :
01 (um) Caminhão com cabine dupla e guindauto com cesto aéreo acoplado
01 (uma) Caminhonete com cabine dupla

3.2 Arcar com todas as despesas do custos fixos e variáveis dos respectivos veículos

4. COF - CUSTO OPERACIONAL COM FERRAMENTAL

4.1 Aquisição, manutenção, reposição e testes de todos o ferramenal e equipamentos coletivo e individual constante no Anexo XII

5. CDD - CUSTO DIRETOS DIVERSOS

5.1 Realização de Exames Admissionais, demissionais e periodico
5.2 Realização de Treinamentos e reciclagem conforme anexo XII
5.3 Prover estrutura fisica e operacional

6. CI - CUSTO INDIRETOS

6.1 Incidencia de BDI de 27,86 %, conforme Acórdão 2622/2013 – TCU

Diante o exposto o valor proposto pelo DME R$ 25.598,52 é totalmente insuficiente para cobrir os custos diretos, indireto, benefícios e despesas indiretas com a prestação de serviços de duas equipes de poda e acero.

Vimos por meio deste reiterar a solicitação das composições dos custos unitários do processo de licitação, assim elucidar os parâmetros técnicos, de segurança do trabalho, financeiros e econômicos adotados pelo DME ao ponto de estabelecer como faturamento máximo mensal R$ 25.598,52 como aceitáveis para mobilização e permanência de duas equipes de poda e aceiro por 30 meses.

DO PEDIDO

Sendo assim, em respeito aos princípios de legalidade, da competitividade e da melhor contratação para o órgão público, requer-se a Vossa Senhoria, que:

1) **Receba o pedido de Esclarecimento e sobre ele se manifeste nos termos dos itens supra citados** devendo a decisão passar a integrar o Edital em questão.

RESPOSTA: Todo o contrato é para uma execução global. Os valores, itens e aberturas dos serviços a serem executados pela contratante estão dentro de um valor único de unidade de serviço, portanto não entendemos como pertinente às composições realizadas através do pedido de esclarecimento. Toda gestão de custos, sejam eles diretos ou indiretos é de responsabilidade do contratado, e deve ser levado em consideração na formulação da sua proposta.

Poços de Caldas, 05 de janeiro de 2017.

Marilene Santiago Coutinho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 014/2016